



Comunicado dos Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação Integral do Desastre de Brumadinho

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024

Os Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação Integral do Desastre de Brumadinho (Governo de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais) vêm a público manifestar-se sobre a recente decisão judicial que homologa a conversão das obrigações de fazer da Vale S.A. referentes ao Saneamento Básico na bacia do Paraopeba, atingida pelo desastre de Brumadinho, para execução pelos Municípios atingidos, com apoio do Estado de Minas Gerais e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

Tendo em vista a experiência positiva da conversão de obrigação dos projetos socioeconômicos dos Anexos I.3 e I.4, e prezando pela celeridade e eficiência no cumprimento do Acordo Judicial, após pedido dos Compromitentes, a conversão foi determinada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, em decisão proferida nesta segunda-feira, 10 de junho de 2024.

A decisão judicial representa um marco significativo no processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho, ocorrido em janeiro de 2019. Os investimentos em saneamento básico nos municípios atingidos da bacia do Paraopeba serão essenciais para garantir a melhoria da qualidade de vida das comunidades afetadas e a preservação do meio ambiente.

Neste novo modelo de execução, que dá protagonismo e liderança para as prefeituras na proposição de projetos e na execução de obras de saneamento básico, caberá às prefeituras, apoiadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), apresentarem e executarem projetos considerando a realidade local de cada município. Serão feitas reuniões técnicas com as prefeituras para esclarecimento da modelagem proposta e indicação dos próximos passos.

Os Compromitentes reafirmam seu compromisso com a reparação integral dos danos causados pelo desastre de Brumadinho e com a implementação de medidas que promovam o desenvolvimento sustentável e a justiça social nas regiões afetadas. Acreditamos que o fortalecimento do saneamento básico na bacia do Paraopeba é um passo fundamental para a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos.

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 11/06/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Rodrigues, Secretário de Estado Adjunto**, em 17/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90025486** e o código CRC **4DF7603C**.

Tabela 01: Resumo de distribuição de valores para universalização do saneamento.

MUNICÍPIO	CAPEX TOTAL ÁGUA E ESGOTO	CAPEX TOTAL PROJETOS E MELHORIAS SANEAMENTO	CAPEX TOTAL	CAPEX ATENDIDO – UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO	% ATUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO	% PROJEÇÃO DE UNIVERSALIZAÇÃ O EGOTAMENTO SANITÁRIO	REDISTRIBUIÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	% ATUAL DE ABASTECIMENTO	% PROJEÇÃO DE UNIVERSALIZAÇÃO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	VALOR TOTAL RECEBIDO PELOS MUNICÍPIOS
Abaeté	81.281.306	-	81.281.306	60.209.742	0,000%	90%	4.823.545	79,626%	84%	65.033.287
Betim	467.646.669	-	467.646.669	217.527.186	76,360%	90%	7.112.719	83,830%	84%	224.639.905
Biquinhas	9.239.598	-	9.239.598	4.338.075	0,000%	90%	3.023.482	58,999%	84%	7.361.557
Brumadinho	92.240.481	150.000.000	242.240.481	242.240.481	7,890%	90%	-	84,290%	84%	242.240.481
Caetanópolis	24.898.066	-	24.898.066	11.979.972	2,430%	90%	6.395.910	68,884%	84%	18.375.881
Curvelo	106.118.878	-	106.118.878	43.822.035	79,290%	90%	9.246.322	81,552%	84%	53.068.357
Esmeraldas	262.495.487	-	262.495.487	137.750.629	14,620%	90%	72.053.641	62,807%	84%	209.804.270
Felixlândia	42.946.209	-	42.946.209	23.221.631	22,870%	90%	9.969.781	68,234%	84%	33.191.412
Florestal	13.114.512	-	13.114.512	6.142.417	0,000%	90%	2.055.303	77,723%	84%	8.197.720
Fortuna de Minas	3.582.685	-	3.582.685	2.960.595	0,000%	90%	-	84,290%	84%	2.960.595
Igarapé	118.770.745	-	118.770.745	70.899.641	0,000%	90%	15.122.211	77,036%	84%	86.021.852
Juatuba	76.374.492	-	76.374.492	54.216.262	29,900%	90%	1.164.798	83,418%	84%	55.381.060
Maravilhas	17.263.091	-	17.263.091	7.983.934	0,000%	90%	5.240.270	63,907%	84%	13.224.204
Mário Campos	24.103.036	-	24.103.036	16.889.375	9,900%	90%	-	84,290%	84%	16.889.375
Mateus Leme	103.109.732	-	103.109.732	41.318.224	38,000%	90%	34.074.625	64,977%	84%	75.392.849
Morada Nova de Minas	17.274.017	-	17.274.017	6.361.331	67,600%	90%	5.329.160	69,296%	84%	11.690.491
Paineiras	14.086.008	-	14.086.008	8.201.845	0,000%	90%	2.812.008	69,911%	84%	11.013.853
Papagaios	5.709.552	-	5.709.552	3.607.017	97,000%	90%	-	84,290%	84%	3.607.017
Pará de Minas	35.189.715	-	35.189.715	16.066.184	80,000%	90%	-	84,290%	84%	16.066.184
Paraopeba	85.225.780	-	85.225.780	59.537.955	0,000%	90%	9.505.158	75,063%	84%	69.043.113
Pequi	5.087.771	-	5.087.771	4.342.330	21,000%	90%	-	84,290%	84%	4.342.330
Pompéu	73.424.384	-	73.424.384	36.117.095	3,000%	90%	15.572.838	73,034%	84%	51.689.934
São Gonçalo do Abaeté	21.375.963	-	21.375.963	2.868.860	95,000%	90%	13.497.125	41,967%	84%	16.365.985
São Joaquim de Bicas	110.094.098	-	110.094.098	52.625.482	35,300%	90%	33.278.547	62,678%	84%	85.904.029
São José da Varginha	6.836.299	-	6.836.299	5.788.213	0,000%	90%	-	84,290%	84%	5.788.213
Três Marias	51.447.281	-	51.447.281	23.062.087	42,000%	90%	6.645.032	79,488%	84%	29.707.119
	1.868.935.856	150.000.000	2.018.935.856	1.160.078.598			256.922.474			1.417.001.072

Fonte: SEMAD/BDMG, 2023